



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 879**, de 22 de abril de 2003.

**ABRE CREDITO ESPECIAL PARA ATENDER  
DESPESA COM REPASSE DE AUXÍLIO PARA  
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DA APAE.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** – É aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para atender despesas com repasse de auxílio para a execução de projeto de construção para ampliação da escola da APAE em Teutônia, que atende as crianças do Município.

**Art. 2º** – Fica o Poder autorizado a incluir no Plano Plurianual 2002/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, a seguinte dotação orçamentária:  
SEC. MUNIC. SAÚDE, ASSIST. SOCIAL e MEIO AMBIENTE  
08.242.0026.2030 – ASSIST. AO DEFICIENTE  
4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios para Despesa de Capital

**Art. 3º** – Servirá para cobertura do artigo 2º, o Superávit Financeiro do Exercício 2002.

**Art. 4º** - Fica da mesma forma o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE de Teutônia com objetivo de aumentar a estrutura física da entidade para responder pela demanda da entidade.

**Art. 5º** - A concessão do auxílio pelo Município, estipulado pelo Convênio, ficará condicionada à apresentação do plano de Trabalho e aplicação e projeto técnico por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como a celebração do respectivo convênio, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 22 de abril de 2003.

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### CONVÊNIO Nº. 06/2003

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Poço das Antas, pessoa de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Silvio Pedro Schmitz, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 879 denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94705381/0001-58 com sede à Avenida I Leste, Bairro Centro Administrativo cidade de Teutônia – RS, neste ato representada pelo seu Presidente senhor Jorge Luiz Pinto Soares CIC nº 240999610-87 CI nº 8008182498, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente convênio tem o objetivo de auxiliar na construção de três salas de aula na sede da Entidade com 72,48 metros quadrados.

Parágrafo Único – A Construção observará o projeto apresentado pela CONVENENTE, conforme disposição contida na Lei Municipal nº 879.

#### Cláusula Segunda - Da Responsabilidade do Município

O MUNICÍPIO fornecerá material constante no Memorial Descritivo no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) para a construção, no prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste convênio.

#### Cláusula Terceira – Da Responsabilidade da Convenente

À Convenente caberá toda e qualquer responsabilidade sobre a execução da obra, como todas e quaisquer obrigações com funcionários e ou empresa contratada para tal, assim como o ônus com material excedente necessário para total a sua execução, inclusive a sua conclusão, além da legalização da mesma.

#### Cláusula Quarta – da Rescisão

O descumprimento, por qualquer um das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

#### Cláusula Quinta – Das Penalidades

O desvio de qualquer das finalidades previstas neste instrumento, além de sua rescisão, implicará na proibição da concessão de novo auxílio ou subvenção, pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE, pelo prazo de dois anos.

#### Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Teutônia – RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Poço das Antas, 22 de abril de 2003.

Silvio Pedro Schmitz  
Município

Jorge Luiz Pinto Soares  
Convenente

Testemunhas